



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 00.310/12

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Livramento

Gestor Responsável: Jarbas Correia Bezerra – ex- Prefeito Municipal

Procurador/Patrono: Não há.

Licitação. Pregão Presencial. Julga-se regular.  
Dá-se pelo arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.702/2013**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.310/12, referente ao procedimento licitatório nº 012/2011, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Livramento, objetivando a aquisição de material de higiene e limpeza, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 03 de outubro de 2013.

*Cons. Arthur Paredes Cunha Lima*  
**PRESIDENTE**

*Aud. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**RELATOR**

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00.310/12

### RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade procedimento licitatório nº 012/2011, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Livramento, objetivando a aquisição de material de higiene e limpeza.

O valor total foi da ordem de R\$ 374.630,00, tendo sido licitantes vencedoras as empresas:

Cirúrgica Oliveira Produtos Cirúrgicos Ltda.. .... R\$ 271.852,00  
Edvaneide Torres Vilar de Carvalho..... R\$ 102.630,00

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando algumas irregularidades, o que provocou a notificação do gestor responsável, que acostou defesa nesta Corte, conforme fls. 614/616 dos autos.

Após análise desses documentos, a Auditoria emitiu novo relatório entendendo sanadas as falhas apontadas inicialmente e que foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **Iª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É a proposta!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**